

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E MILITARY DEFENSE EIRELE-ME.

CONTRATO Nº 014/15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **MILITARY DEFENSE EIRELE-ME**, com sede na cidade de Santa Barbara D' Oeste, na rua Ribeirão Preto, nº 572 – Jardim Esmeralda, CEP 13454-027, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.955.614/0001-80, Inscrição Estadual nº 606.227.280.119, neste ato representada por Lucian Vilela Melato, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 46.327.367-9 SSP, inscrito no CPF do MF sob nº 378.511.278-58, residente e domiciliado na Rua Dr. Betim, nº 657, Bairro Vila Marieta, Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de confecção e fornecimento de Uniformes e Calçados para Funcionários da **URBES**, no município de Sorocaba/SP, conforme as especificações no **ANEXO I** deste Contrato.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordem de Serviços ficando a critério da **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras dos uniformes, suas peças e partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES
JURIDICO
Transporte e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 O prazo de entrega do objeto deste contrato será estabelecido pela **URBES** na Ordem de Serviço, que será, em média, de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação das amostras apresentadas, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 Os uniformes que não satisfizerem as exigências das especificações técnicas do **Anexo I** implicarão em sua rejeição e a empresa fornecedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da reclamação, para substituição, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 11.259,64 (onze mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme composição constante no **Anexo II** deste instrumento.

3.2 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 0062/15.

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: asouza@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

URBES
JURÍDICO
Transito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.5 Somente serão aceitos e pagos os uniformes devidamente entregues e aprovados pela Gerência de Sinalização Viária da **URBES**.

3.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

3.9 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.3**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atendimento de todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato;

4.2 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais dos materiais definidos pela **URBES**.

4.3 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas no fornecimento dos uniformes.

4.4 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.5 Arcar com todos tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.7 Fornecer o objeto licitado, na forma e qualidade, dos padrões estipulados no **Anexo I**.

URBES - Transito e Transportes
JURIDICO
URBES

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.8 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários estipulados no Contrato, porém não ultrapassando o valor total do mesmo.

4.9 A **CONTRATADA** responderá, nos termos do at. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados para a utilização a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

4.10 A **CONTRATADA** se sujeitará à fiscalização pela **URBES** dos materiais no ato de entrega, reservando-se à **URBES** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Fornecerá o local para a entrega dos materiais.

5.2 Solicitar, através de ordens de serviços, as quantidades dos materiais a serem entregues, com suas respectivas datas.

5.3 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente à Ordem de Serviços devidamente entregue.

5.4 A **URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza Cesar, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.4.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.6 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.



[Handwritten signature]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor da Ordem de Serviços por dia de atraso na entrega das amostras dos uniformes, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços por dia de atraso na entrega dos uniformes e dos calçados, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Serviços por uniforme e/ou calçado não aceito pela **URBES**, por dia, a partir da data em que for notificada a fazer as necessárias substituições, até o limite de 10 (dez) dias.

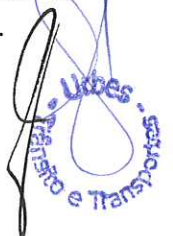
6.1.5 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 012/15, e a proposta ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL Nº 0062/15.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

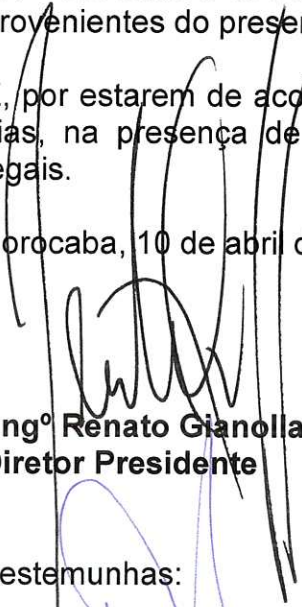
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, da nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

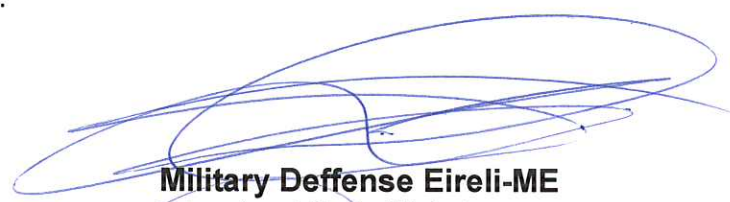
9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 11.259,64 (onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

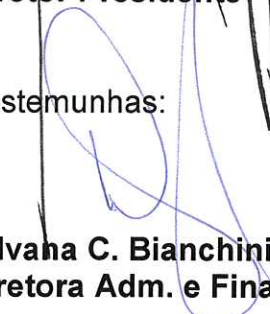
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

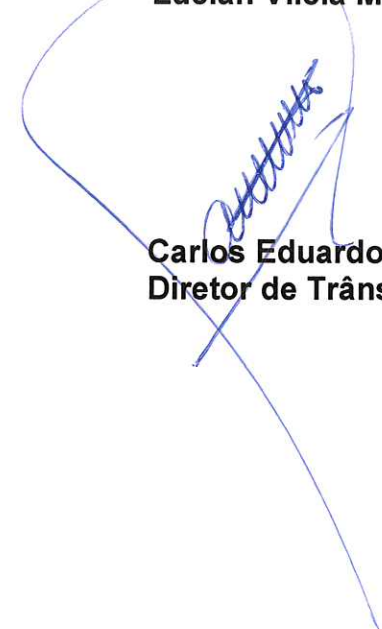
Sorocaba, 10 de abril de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Military Deffense Eireli-ME
Lucian Vilela Melato

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Adm. e Financeira


Carlos Eduardo Paschoini
Diretor de Trânsito



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	Item	Qtde	Un.	Descrição
Lote 1	1	44	PÇ	Calça em Brim
	2	46	PÇ	Camisa m/l em Brim
	3	44	PÇ	Jaqueta em Brim
	4	46	PÇ	Boné

ITEM Nº 01 - CALÇA

Especificações: Calça masculina, ½ elástico de Brim, 100% algodão - uniforte, cor Verde Petrobrás, com dois bolsos dianteiros e dois bolsos traseiros embutidos, com faixas refletivas na cor prata medida de 5 (cinco) cm e na cor verde 2 (dois) cm, sendo duas faixas em verde e uma prata no meio destas, localizadas na altura do joelho e próximo à barra. Com passadores compatíveis com cinto de nylon de 4 (quatro) cm.

ITEM Nº 02 - CAMISA

Especificações: Camisa masculina, manga curta, aberta tecido unileve, cor Verde Petrobrás, com revel nos botões, um bolso do lado esquerdo, com faixas refletivas nas mangas e na frente na cor prata e medida de 2,5 (dois vírgula cinco) cm e na cor verde 2 (dois) cm, sendo duas verdes e uma prata no meio destas. Na frente faixa refletiva na cor prata com medida de 5 (cinco) cm. Silk nas costas: **URBES**, na cor branca, com medida 19 (dezenove) cm; traço na cor verde musgo; TRANSITO E TRANSPORTES, na cor branca, com medida 27,5 (vinte e sete vírgula cinco) cm.

ITEM Nº 03 – JAQUETA

Especificações: Jaqueta em tecido uniforte na cor verde Petrobrás, ½ elástico na barra, com elástico nos punhos, com forro, sem bolsos, faixas refletivas nas mangas frente e costas na cor prata com medida 2,5 (dois vírgula cinco) cm e na cor verde 2 (dois) cm sendo duas verdes e uma prata no meio destas. Frente e Costas com faixas refletivas na cor prata com medida 5 (cinco) cm. Silk nas costas: **URBES**, na cor branca, com medida 19 (dezenove) cm; traço na cor verde musgo; TRANSITO E TRANSPORTES, na cor branca, com medida 27,5 (vinte e sete vírgula cinco) cm.

ITEM Nº 04 - BONÉ

Especificações: Boné especial na cor Verde Petrobrás, botão e soutache na cor verde, fecho de metal, silk na frente **URBES** na cor branca; traço na cor verde musgo; TRANSITO E TRANSPORTES, na cor branca.

URBES
TRANSPORTE JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Lote 2	Item	Qtde	Unid.	Descrição
	1	2	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 37
	2	10	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 38
	3	08	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 39
	4	06	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 40
	5	14	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 41
	6	06	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 42
	7	04	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 43

Especificações do sapato:

Sapato com bico de polipropileno



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 –

Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Lote	Item	Qtd.	Un.	Descrição do Material	R\$ Un.	R\$ Total	R\$ Total LOTE
1	1	44	PÇ	Calça	46,28	2.036,32	9.459,64
	2	46	PÇ	Camisa	53,98	2.483,08	
	3	44	PÇ	Jaqueta	102,20	4.496,80	
	4	46	PÇ	Boné	9,64	443,44	
2	1	02	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 37	36,00	72,00	1.800,00
	2	10	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 38	36,00	360,00	
	3	08	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 39	36,00	288,00	
	4	06	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 40	36,00	216,00	
	5	14	Pares	Sapato com bico de polipropileno nº 41	36,00	504,00	
	6	06	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 42	36,00	216,00	
	7	04	Pares	Sapato Elástico com bico de polipropileno nº 43	36,00	144,00	
R\$ Total							11.259,64

As quantidades são estimadas, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da **URBES**, respeitando os limites legais

URBES
TRANSPORTE E
TRÂNSITO

URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTE
JURÍDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: MILITARY DEFENSE EIRELE-ME

CONTRATO N° 014/15

OBJETO: Prestação de Serviços de Confecção e Fornecimento de Uniformes e Calçados para Funcionários da **URBES**, no município de Sorocaba/SP

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 10 de abril de 2015


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


MILITARY DEFENSE EIRELE-ME
Lucian Vilela Melato
Procurador

